



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 127/2021

Unaí, 17 de maio de 2021.

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 2336/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 29549873

Processo SLA nº: 2336/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Amiro Inácio Pereira	CPF	826.514.696-53
EMPREENDIMENTO:	Agropecuária Pinocão	CPF:	826.514.696-53
MUNICÍPIO(S):	Natalândia/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. O empreendimento está/estaré localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	1
G-02-02-1	Avicultura	NP	
G-02-04-6	Suinocultura	NP	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL
TÉCNICO:

REGISTRO:

Eco Cerrado Soluções Ambientais/Bruno Peres de Oliveira	CREA MG 162.015	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Larissa Medeiros Arruda Gestora ambiental	1332.202-9	
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148.399-7	



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Servidor(a) Público(a)**, em 17/05/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Diretor(a)**, em 17/05/2021, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29549151** e o código CRC **CEEDE5F2**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)			
Processo SLA N°: 2336/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDERDOR:	Amiro Inácio Pereira	CPF:	826.514.696-53
EMPREENDIMENTO:	Agropecuária Pinocão	CPF:	826.514.696-53
MUNICÍPIO:	Natalândia/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• O empreendimento está/estaré localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	1
G-02-02-1	Avicultura	NP	
G-02-04-6	Suinocultura	NP	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Eco Cerrado Soluções Ambientais/Bruno Peres de Oliveira	CREA MG 162.015		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Larissa Medeiros Arruda Gestora Ambiental		1332.202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental		1148.399-7	Assinado eletronicamente



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Agropecuária Pinocão, atua no ramo de atividades agrossilvipastoris, exercendo suas atividades no município de Natalândia/MG. Em 10/05/2021 foi formalizado via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA o processo para obtenção de licença simplificada do empreendimento que recebeu o número 2336/2021.

A atividade principal do empreendimento é Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (446,554 hectares), classificada como classe 2 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Outras atividades secundárias são a Avicultura (100 cabeças) e a Suinocultura (2 cabeças). O fator locacional incidente é relativo à localização do empreendimento em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, cujo Relatório de Prospecção Espeleológica não revelou a ocorrência de cavidades naturais subterrâneas na AID ou em seu entorno de 250 metros.

O empreendimento possui área medida de 1.203,3385 hectares, sendo 446,5539 ha de pasto, 276,8873 ha de reserva legal, 54,8397 ha de APP, 214,1086 ha de cerrado em regeneração e 150,6145 ha de cerrado nativo. A reserva legal está declarada no CAR, recibo nº MG-3144375-DF78.6598.6A81.44A8.A989.B5B7.AC7A.8F8 em valor não inferior à 20%. Atesta-se que as áreas informadas no CAR são compatíveis com as áreas informadas no mapa georreferenciado.

A atividade de bovinocultura se desenvolve em regime extensivo e conta com rebanho de 250 cabeças. O sistema de pastejo é rotacionado entre os pastos, sem esquema pré-definido de rotação. A dessedentação animal é feita por bacias de contenções de água e córregos. A atividade de avicultura é desenvolvida apenas para consumo interno e os animais são criados em sistema extensivo com pastejo livre complementado com ração a base de milho. Outra atividade desenvolvida apenas para consumo humano dentro da propriedade é a suinocultura que conta com apenas 2 porcos na propriedade. São criados em pocilga cimentada, afim de evitar o contato de dejetos com o solo e são tratados com restos de alimentos e ração.

A sede do empreendimento localiza-se nas coordenadas geográficas 16°27'31,05"S, 46°31'11,82"W e possui apenas um funcionário fixo, residente no local. A água que abastece a sede é proveniente de captação em poço tubular localizado nas coordenadas 16°27'28,15"S, 46°31'16,83"W e regularizado pela Certidão de uso insignificante nº 189242/2020 com validade até 04/05/2023. Outra intervenção em recurso hídrico existente é uma barragem de paisagismo com 0,4500 ha e com 8.200m³ de volume máximo acumulado, localizada nas coordenadas 16°27'32.92"S e 46°31'12.01"W, regularizada por meio de Certidão de uso Insignificante nº 207667/2020 com validade até 10/08/2023.

Os principais impactos mapeados no RAS, inerentes à atividade licenciada são: contaminação e compactação do solo, erosão, geração de resíduos sólidos, geração de efluentes sanitários, emissão de material particulado (poeira). O empreendimento não possui lavador de veículos, por isso não gera efluentes oleosos. Para mitigar esses impactos, o empreendedor propõe que sejam instaladas fossas sépticas e biodigestores no curral e na pocilga, implantação de gestão de resíduos sólidos, manutenção das vias de acesso e controle da velocidade dos caminhões por meio de instalação de placas sinalizadoras e cercamento das áreas de APP e Reserva Legal para impedir o acesso do gado.

Conclui-se, portanto, que com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Agropecuária Pinocão” de propriedade de Amiro Inácio Pereira, no município de Natalândia/MG.



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento
“Agropecuária Pinocão”**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença
02	Realizar disposição adequada das sucatas e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009, bem como dar destinação adequada aos filtros de óleos, estopas contaminadas e sedimentos contaminados a empresas regularizadas ambientalmente, conforme Resolução CONAMA nº 362/2005. Manter os recibos da destinação na propriedade para atender eventuais fiscalizações.	Durante a vigência da licença
03	Apresentar Plano de Conservação de Água e Solo com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. Executar após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
04	Apresentar anualmente relatório técnico fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos apresentados com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Durante a vigência da Licença
05	Comprovar o cercamento das Áreas de Preservação Permanente - APP's e de Reserva Legal que margeiam as áreas de criação de gado, de modo a impedir o acesso dos mesmos nas referidas áreas. Executar após a apreciação da SUPRAM NOR.	120 dias
06	Comprovar, por meio de relatório técnico-fotográfico, a instalação de tanques sépticos para tratamento dos efluentes sanitários gerados em todas as instalações do empreendimento, de acordo com a NBR 7229/93, complementada pela NBR 13.969/97, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT	120 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Agropecuária Pinocão”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.